



A.S. 97

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.906

De 24 de agosto de 1972.

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município, destinado a construção de indústria nesta cidade, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a doar à MÓVEIS CAIRAM" INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., uma área de terreno medindo 2.638,10 m2., descrita e confrontada abaixo, destinada a construção de indústria, fabricação de móveis e artigos estofados.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no ponto 1, na intersecção da cerca de divisa de propriedade de José de Carvalho com o alinhamento, do lado ímpar, da Avenida 14; seguindo por este alinhamento, até o ponto 2, situado neste mesmo alinhamento com o alinhamento do lado ímpar, da Rua Candido Portinari, na distância de 43,79 mts., defletindo à direita, segue por este alinhamento até o ponto 3, situado neste mesmo alinhamento com o alinhamento, do lado par, da Rua 12, na distância de 74,00 mts., defletindo à direita, segue por este alinhamento com a cerca de divisa da propriedade do Sr. José de Carvalho na distância de 27,50 mts., defletindo à direita, segue por esta cerca de divisa até o ponto inicial nº 1, na distância de -- 75,77 mts.-

CONFRONTAÇÕES: Face 1-2 com a Avenida 14; face 2-3 com a Rua Candido Portinari; face 3-4 com a Avenida 12; e, finalmente, face 4-1 com a propriedade de José de Carvalho.

Artigo 2º - Se a donatária não iniciar as respectivas construções dentro do prazo de um ano e a colocá-las em funcionamento dentro de 4 (quatro) anos, a contar da data da promulgação desta lei, o imóvel descrito no artigo anterior reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de quaisquer onus ou indenização.

Parágrafo 1º - Deverá constar, obrigatoriamente, na respectiva escritura de doação, cláusula determinando que a donatária não poderá permutar, doar ou de qualquer modo alienar o imóvel, sem o consentimento expresso do Município doador.

Parágrafo 2º - No caso de alienação do imóvel a qualquer título, a sucessora não poderá cessar suas atividades.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correção por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.746, de 16 de setembro de 1970.

Autoprefeitura do Município de Araraquara
Projeto de lei 64/72
Processo 74/72

adna/.